

todo o edificio destinado a habitação, situado fóra do perimetro urbano.

§ 1.º O lançamento do imposto será feito na base da área construída, na razão máxima estabelecida na tabella anexa.

§ 2.º Ficam isentos deste imposto todos os predios das propriedades cafézeiras,

Artigo 3.º As camaras municipaes que adoptarem a presente lei não poderão crear outras taxas com especial consignação para caminhos.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella maxima para o lançamento do imposto predial rustico

A'AREA	Imposto máximo annual por edificio
Até 16 metros quadrados	3\$000
De 17 a 36 metros quadrados.	4\$000
De 37 a 45 metros quadrados.	5\$000
De 46 a 80 metros quadrados.	8\$000
De 81 a 120 metros quadrados	14\$000
Além de 120 metros quadrados	20\$000

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos dezoove de Dezembro de mil novecentos e quatorze.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES.
Altino Arantes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 21 de Dezembro de 1914. — O director-geral interino, *João Baptista de Alvarenga.*

LEI N. 1440 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1914

Cria o districto de paz de Cerquillo, com séde na estação do mesmo nome no municipio de Tieté

O doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado em exercicio,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de «Cerquillo», com séde na estação do mesmo nome, no municipio de Tieté.

Artigo 2.º O territorio do districto de paz de «Cerquillo» ficará comprehendido nas seguintes divisas:

«Partindo da ponte existentes na represa da usina electrica de Manoel Guedes, sobre o rio Sorocaba, seguem pela estrada de Tieté até a agua que vem da Estiva, sobem por esta agua até sua nascente e dali seguem por uma recta, cortando um espigão até a nascente da agua da Capuava, por esta descem até o ribeirão do Pimenta, e, atravessando este ribeirão, seguem pelo alto do espigão da fazenda de Indalecio Ferreira de Camargo até a estrada do Matto Deutro, pela qual seguem até encontrar as divisas do municipio de Porto Feliz e por estas seguem até o rio Sorocaba, pelo qual descem até o ponto de partida».

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contraris.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos dezoove de Dezembro de mil novecentos e quatorze.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES.
Altino Arantes.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 21 de Dezembro de 1914. — O director-geral interino, *João Baptista de Alvarenga.*

LEI N. 1441 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1914

Cria o districto de paz de Santa Ernestina, no municipio e comarca de Taquaritinga

O doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado, em exercicio.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de Santa Ernestina, com séde na povoação do mesmo nome, no municipio e comarca de Taquaritinga.

Artigo 2.º As divisas do novo districto são as seguintes:

«Começam na confluencia do correjo existente no sitio de Augusto dos Santos com o ribeirão da Dobrada, limite do municipio de Mattão, e seguem pela estrada publica do sitio dos Bonates até a ponte do ribeirão dos Porcos, sobem por este até a confluencia do correjo da fazenda de Fernando Pagliuso & Irmãos, e por este correjo acima até a estrada que vai á Serra, e por esta até á encruzilhada da estrada da Figueira, dali pela estrada que vai á fazenda S. Domingos até o Corrego Rico, limite do municipio de Jaboticabal, dali pelas divisas de Jaboticabal (lei n. 14, de 1.º de Março de 1887) e depois pelas divisas de Mattão (lei n. 1050, de 28 de Dezembro de 1906), até o ponto de partida, na confluencia do correjo de Augusto dos Santos com o ribeirão da Dobrada».

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos dezoove de Dezembro de mil novecentos e quatorze.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES.
Altino Arantes.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 21 de Dezembro 1914. — O director geral interino, *João Baptista de Alvarenga.*

Actos do Poder Executivo

INTERIOR

Por decreto de 21 de Dezembro de 1914, foram concedidos 3 mezes de licença, em prorrogação, a d. Zilda David do Valle, adjuncta do grupo escolar de Parahybuna.

Por decreto da mesma data, foi exonerado, por ter sido nomeado substituto effectivo de grupo escolar, o professor da escola do bairro de Terra Vermelha, em Sorocaba, Renato Seneca Fleury.